



Tomada de Preço



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



ATA Nº 002 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021411-2023  
2023.

TOMADA DE PREÇO Nº 012-  
2023.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE DIVERSAS RUAS NA SEDE E NA VILA DE CAMPO FORMOSO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – BA.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 11h:00mi(Onze Nove horas), realizou-se a sessão pública para da continuação ao julgamento da TP 012 suspensa em primeiro de dezembro de 2023, para que a comissão analisasse irregularidades apontadas pela empresas presentes, a cerca da documentação de CREDENCIAMENTO. Memento em que e verificado apenas a presença das empresas TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55 e NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20, a Comissão então informa aos presentes que após verificar as alegções feita pela empresa na sessão realizada em primeiro de dezembro e analisar a documentação e ainda consultar o setor técnico, resolve por habilitar todas a empresas , a exceção da e CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 47.370.672/0001-52 e CARIBE CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ: 38.493.385/0001-49, em razão de terem apresentado algumas das declações compreendidas entre os itens 1.12.1 a 6.12.6 do edital. Tendo ainda negado provimento ao recurso das empresas aos recursos de ambas, pelas motivações apontadas na resposta aos recursos das referidas empresas. Após fazer essa explanação a Comissão dá inicio a abertura dos envelopes de habilitação, após virificada a documentação constantes dos envelopes de habilitação a palavra é disponibilizada para os pesentes falarem a cerca da referida fase, momento em que o representante da empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, faz as seguintes alegações: Solicita a inabilitada da NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20, 1º em razão da mesma estar usando o símbolo / para separação dos números dos pregões, 2º por ter apresentado um cartão de CNPJ emitido no dia 01/01/2023, a mais de sessenta dias, como é solicitado no edital, 3º que a empresa comprova o enquadramento como ME, e no Balanço apresenta um faturamento acima de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões), no exercício de 2022, havendo uma possível sonegação de impostos, nesse caso solicitamos a apresentação da comprovação, mediante apresentação do PGDAS DO SIMPES NACIONAL e CND DA JUCEB para comprovação do porte declarado no CNPJ, que se apresenta divergente com o do BALANÇO DA EMPRESA. 4º e ainda qua a empresa não apresentou a declaração dos compromissos assumidos com a TP 02-2023, junto ao Município de Brotas de Macaúbas, com valor global acima de R\$ 1.300.000,00, com vigência de 20/07/2023 a 20/03/2024, conforme consta da publicação do extrato do contrato no Diário daquele município, publicado em 26/07/2023. O representante da empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20 representado pelo Sr. IRGO GONCALVES PEREIRA, registrou contrarrazão em face dos Argumentos apresentados pelo representante da TRINDADE: 1º que a razão da mesma estar usando o símbolo / para separação dos números dos pregões: a simbologia que o mesmo contextua se refere-se a **Tomada de Preço**, a



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



simbologia corresponde ao mesmo apresentado no Edital TOMADA DE PREÇOS 006/2023. Sendo esse um questionamento chulo e sem base nos princípios do Edital; 2º cartão de CNPJ, emitido no dia 01/01/2023, o CNPJ tem caráter totalmente diferente da documentação de regularidade fiscal e trabalhista não havendo para a mesma tal exigência no edital, o CNPJ apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, devidamente), portanto trata-se de documento cuja “validade” é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora, mediante simples consulta na página da Receita na Internet. 3º onde alegado que a empresa comprova o enquadramento como ME, e no Balanço apresenta um faturamento acima de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões), no exercício de 2022, sendo assim, havendo uma possível sonegação de impostos. A empresa em face da alegação sobre ser ME, a empresa não emitiu nenhuma declaração demonstrando que a mesma queira obter benefício de MICROEMPRESA neste certame, se a empresa não apresentou a declaração ME ela não desfruta dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; 4º quanto a alegação de que a empresa não apresentou a declaração dos compromissos assumidos com a TP 02-2023, junto ao Município de Brotas de Macaúbas, com valor global acima de R\$ 1.300.000,00, com vigência de 20/07/2023 a 20/03/2024 – quanto essa alegação o edital e bem claro no item 9.3.4 Declaração de contratos em execução contendo o valor, número de contrato, prazo de validade sob pena de inabilitação. “CONTRATOS EM EXECUÇÃO” o contrato o qual a empresa TRINDADE alega encontra -se parado não foi dado procedimento (a obra até agora não foi iniciada), portanto não está incluso na relação dos Contratos em “EXECUÇÃO”. Continuado o representante da empresa NUNES ENGENHARIA pede a inabilitação da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55**, e razão de que a mesma não cumpriu com Edital da TP12-2023, já que apresentou certidão simplificada, desatualizada conforme item 9.2.3, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução dos serviços. DEXOU AINDA DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO CONFORME MODELO ANEXO VI 9.3.2, DECLARAÇÃO CONFORME 9.3.3. pede ainda a inabilitação das empresas D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LATDA.10.635.663/0001-36, alegando que a referida empresa apresentou certidão simplificada, desatualizada conforme item 9.2.3, e que a empresa não apresentou declaração dos CONTRATOS EM ABERTO conforme solicitado no item 9.3.4, não apresentando também a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução dos serviços, deixando ainda de apresentar a DECLARAÇÕES DE MODELO ANEXO VI 9.3.2 e DECLARAÇÃO CONFORME 9.3.3, a **A.F DA SILVA** - em função da mesma não ter apresentado a certidão de Isolvencia, item 9.2.8 do edital, **CONSTRUTECH** – 1º por ter apresentado a certidão Municipal vencida, 2º em razão da CAT OPERACIONAL NÃO ATENDE AO OBJETO DA LICITAÇÃO, 3º pela FALTA DAS CERTIDÕES FALENCIA E CONCORDATA, CERTIDÃO ISOLVENCIA 9.2.8, 4º FALTA DA DECLARAÇÃO DE CONTRATO EM ABERTO CONFORME ITEM 9.3.4, **CONSERVE** – em função de ter apresentado certidão simplificada desatualizada conforme item 9.2.3, FGTS vencido, capacidade técnica operacional e técnico apresentada não e compatível com o serviço e objeto da licitação, a **CARIBE** - pela apresentação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



certidão simplificada desatualizada conforme item 9.2.3, e em razão da capacidade técnica operacional e técnico não ser compatível com o serviço e objeto da licitação, **CONCEITO - BS** – em razão de que não apresentou notas explicativas no balanço patrimonial, a certidões encontrarem-se com endereços distintos e em desacordo, o FGTS vencido, capacidade técnica operacional e técnico não e compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços, a **MAIORCA** - em razão de que a mesma apresentou o item 9.2.8 certidão de Insolvência, capacidade técnica operacional e técnico não e compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços, a **TARDELLY** – a capacidade técnica operacional e técnico não e compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços, a **SOUZA DOURADO** - em função da capacidade técnica operacional não ser compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços e a **ZARC** - em razão de qua a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços. A comissão passa então a analisar as alegações levantadas pela **TRINDADE** e pela empresa **NUNES**. Em função da alegações feitas pelos representantes das empresas presentes é suspensa para que a comissão analise as alegações feitas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, da qual Lavrou-se a presente ata, que após lida será assinda por todos os presentes.

Avaneide Gama Novaes  
Presidente da Comissão

Avaneide Gama Novaes  
Presidente da Comissão

Ivan Pedro Alves Machado  
Membro da CPL



# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

## Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01062 | Caderno 1



# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

## Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01061 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



Joaci Mendes Machado  
Membro da CPL

Liucitante Paresentes:

NUNES ENGENHARIA LTDA

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA